



Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 01/12/95

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 105/95 - Altera a redação do Parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei nº 2.225/94, de 06.01.94, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos Primeiro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho, o subscrevo e assino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Terra: 456km² Clima: Agradável e Úmido Altitude: 586m Gente: 30.000
Praça João Acacinho, 01 — Telex (027) 5603 — FAX (027) 553-1794 — Tel. (027) 553-1493(PABX)
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei nº 105/95, que estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência objetiva autorização Legislativa para ALTERAR A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.225, DE 06.01.94, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, concernente a taxas de iluminação pública.

Na oportunidade, informamos que foram levados em consideração nos estudos de taxas de iluminação pública do município de Guaçuí, para o exercício de 1996, as seguintes premissas:

a) previsão de despesas projetadas para 1996 a preços de julho/95, inclusive de tarifa de fornecimento da classe iluminação pública;

b) as previsões retratam despesas com o sistema de iluminação pública para o exercício de 1996, contemplando inclusive, os recursos previstos por esta municipalidade para investimentos para o próximo ano.

Quaisquer esclarecimentos ou orientações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Terra: 456km²

Clima: Agradável e Úmido

Altitude: 586m

Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 — Telex (027) 5603 — FAX (027) 553-1794 — Tel. (027) 553-1493(PABX)

Estado do Espírito Santo

necessárias, poderão ser obtidos na Agência de Atendimento, ou com o Senhor Ronaldo Tadeu Alighieri - Gerente de Comercialização de Energia.

Ex positis, informamos ainda, que diante da necessidade de adequarmos os valores das taxas aos custos previstos para 1996, é que submetemos o Projeto de Lei nº 105/95, para apreciação e votação dos Nobres Edis dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente

LUIZ FERRAZ MOULIN

Prefeito Municipal

/mcm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Terra: 456km²

Clima: Agradável e Úmido

Altitude: 586m

Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 — Telex (027) 5603 — FAX (027) 553-1794 — Tel. (027) 553-1493(PABX)

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 105/95

ALTERA A REDAÇÃO DO
PARÁGRAFO 1º DO AR-
TIGO 4º DA LEI Nº
2.225/94, DE 06.01.
94, E DA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

Não Aprovado

Sala das Sessões

07/12/95

Presidente

Votação Única

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FER-
RAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que
a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei nº 2.225, de
06 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - A aplicação da Taxa de Ilumi-
nação Pública se fará de acordo com a classificação da unida-
de consumidora, pela concessionária de serviços públicos de
energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentu-
ais:

a) Classe Residencial - Grupo B (Baixa Tensão)

Até 30 kWh/mês - 1,04% da tarifa de fornecimento de IP ex-
pressa em MWh;

De 31 a 50 kWh/mês - 1,10% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em MWh;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Terra: 456km² Clima: Agradável e Úmido Altitude: 586m Gente: 30.000
Praça João Acacinho, 01 — Telex (027) 5603 — FAX (027) 553-1794 — Tel. (027) 553-1493(PABX)
Estado do Espírito Santo

De 51 a 70 kWh/mês - 2,58% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

De 71 a 100 kWh/mês - 3,87% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

De 101 a 150 kWh/mês - 5,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

De 151 a 200 kWh/mês - 8,11% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

De 201 a 300 kWh/mês - 9,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

De 301 a 400 kWh/mês - 13,37% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

De 401 a 500 kWh/mês - 15,77% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

Acima de 500 kWh/mês - 17,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo B (Baixa Tensão)

Até 30 kWh/mês - 3,49% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

De 31 a 50 kWh/mês - 4,16% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

De 51 a 70 kWh/mês - 6,89% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

De 71 a 100 kWh/mês - 8,11% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Terra: 456km²

Clima: Agradável e Úmido

Altitude: 586m

Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 — Telex (027) 5603 — FAX (027) 553-1794 — Tel. (027) 553-1493(PABX)


Estado do Espírito Santo

IP expressa em MWh.


Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí, Paço São Miguel, 24 de novembro de

1995.


LUIZ FERRAZ MOULIN

Prefeito Municipal


HELIANA MARIA SILVA SCHUARTZ

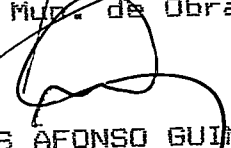
Procuradora Geral do Município


SEBASTIÃO PEREIRA PACHECO

Secr. Mun. de Finanças


HELTON AFONSO GUIMARÃES

Secr. Mun. de Obras


HERMES AFONSO GUIMARÃES

Secr. Mun. de Administração

/mcm.



A FORÇA DO POVOC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Terra: 456Km2 • Clima: Agradável e Úmido • Altitude: 586m • Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 – Telex (027) 5603 – FAX (027) 553-1794 – Tel.: (027) 553-1493 (PABX)

CGC 27.174.135/0001-20

LEI Nº 2.225/94

DEFINE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA
DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Definir que estão sujeitas à taxa mensal de Iluminação Pública todos os imóveis do Município, contendo ou não edificação.

Artigo 2º - Nas edificações de uso coletivo, a taxa de Iluminação Pública será devida pelas unidades que as constituírem, individualmente.

Artigo 3º - Estão isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis ocupados por órgãos dos governos federal, estadual ou municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas a educação, cultura e assistência social.

Parágrafo Único - Ficam ainda isentos do pagamento da taxa de iluminação pública, os imóveis urbanos e rurais, não servidos por estes serviços.

Artigo 4º - A base de cálculo da taxa de iluminação pública é



A FORÇA DO POVO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Terra: 456Km² • Clima: Agradável e Úmido • Altitude: 586m • Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 – Telex (027) 5603 – FAX (027) 553-1794 – Tel.: (027) 553-1493 (PABX)
CGC 27.174.135/0001-20

a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora (MWh), definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

§ 1º - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial: Grupo "B" (Baixa Tensão)

- . Até 30 KWh/mês: 1,07% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- . De 31 a 50 KWh/mês: 1,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- . De 51 a 70 KWh/mês: 1,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- . De 71 a 100 KWh/mês: 2,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- . De 101 a 150 KWh/mês: 3,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- . De 151 a 200 KWh/mês: 4,84% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- . De 201 a 300 KWh/mês: 5,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- . De 301 a 400 KWh/mês: 7,98% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- . De 401 a 500 KWh/mês: 9,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- . Acima de 500 KWh/mês: 10,58% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial: Grupo "B" (Baixa Tensão)

- . Até 30 KWh/mês: 2,08% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- . De 31 a 50 KWh/mês: 2,48% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.



A FORÇA DO POVO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Terra: 456Km² • Clima: Agradável e Úmido • Altitude: 586m • Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 – Telex (027) 5603 – FAX (027) 553-1794 – Tel.: (027) 553-1493 (PABX)

CGC 27.174.135/0001-20

- . De 51 a 70 KWh/mês: 4,11% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- . De 71 a 100 KWh/mês: 4,84% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- . De 101 a 150 KWh/mês: 5,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- . De 151 a 200 KWh/mês: 7,98% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- . De 201 a 300 KWh/mês: 9,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- . De 301 a 400 KWh/mês: 10,58% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- . De 401 a 500 KWh/mês: 11,57% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- . Acima de 500 KWh/mês: 13,11% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

c) Classe Residencial: Grupo "A" (Alta Tensão)

- . Até 1.000 KWh/mês: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- . De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- . Acima de 5.000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

d) Classe Comercial, Serviços e Industrial: Grupo "A" (Alta Tensão)

- . Até 1.000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- . De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.



A FORÇA DO POVO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Terra: 456Km² • Clima: Agradável e Úmido • Altitude: 586m • Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 – Telex (027) 5603 – FAX (027) 553-1794 – Tел.: (027) 553-1493 (PABX)

CGC 27.174.135/0001-20

. Acima de 5.000 KWh/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

§ 2º - Os imóveis sem edificação estarão sujeitos, anualmente, à taxa de iluminação pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de iluminação pública que poderá ser paga por antecipação.

I - Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança e levará à crédito da conta vinculada, a que se refere o Artigo 6º, as importâncias arrecadadas, informando à ESCELSA o crédito efetuado.

Artigo 5º - A cobrança da taxa de iluminação pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.

2
Artigo 6º - Dentre outras condições o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação da taxa de iluminação pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta e ao Poder Legislativo Municipal, até o final do mês seguinte o demonstrativo desta arrecadação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-



A FORÇA DO POVO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Terra: 456Km² • Clima: Agradável e Úmido • Altitude: 586m • Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 – CEP: 29560-000 – Telex (027) 5603 – FAX (027) 553-1794 – Tel.: (027) 553-1493 (PABX)

CGC 27.174.135/0001-20

ção, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí, Paço São Miguel, 06 de janeiro de 1994.

LUIZ FERRAZ MOULIN

Prefeito Municipal

HELIANA MARIA SILVA SCHWARTZ

Procuradora Geral do Município

ALVANY GOMES DE SIQUEIRA

Secr. Mun. de Finanças

MERCELO MEIRELES MARTINEZ

Secr. Mun. de Obras

JOSÉ VICENTE DE SOUZA

Secr. Mun. de Administração

Exmº Sr.
Luiz Ferraz Moulin
MD. Prefeitura Municipal de Guaçuá

Assunto: Estudo de Taxas de Iluminação Pública para 1996

Encaminhamos a V.Exª, em anexo, estudos de taxas de iluminação pública desse município para o exercício de 1996, composto dos seguintes documentos:

1. Previsão de Receita - Anexo I (Lei Atual);
2. Previsão de Receita - Anexo II (Proposta para 1996);
3. Projeto de Lei - Anexo III.

Informamos que os estudos levaram em consideração as seguintes premissas:

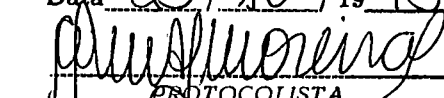
- a) previsão de despesas projetadas para 1996 a preços de julho/95, inclusive de tarifa de fornecimento da classe iluminação pública;
- b) as previsões retratam despesas com o sistema de iluminação pública para o exercício de 1996, contemplando inclusive, os recursos previstos por essa municipalidade para investimentos para o próximo ano;

Diante da necessidade de adequarmos os valores das taxas aos custos previstos para 1996, sugerimos submeter à Câmara Municipal o Projeto de Lei que ora enviamos, assim como encaminhar em seguida a esta Empresa até o final do mês de novembro do corrente ano, a Lei devidamente sancionada a vigorar a partir de janeiro de 1996.

Finalmente, colocamo-nos à disposição de V.Exª para quaisquer esclarecimentos ou orientações necessárias, em nossas Agências de Atendimento.

Atenciosamente,


Ronaldo Tadeu Alighieri
Gerência de Comercialização de Energia

Protocolo nº 2139
Data 23, 10, 1995

PROTOCOLISTA
Prefeitura Municipal de Guaçuá

ESTUDO PARA DETERMINAÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO/96****PREVISÃO DE CUSTOS****MUNICÍPIO DE: Guaçui****EMITIDO POR: DDCC****EMIÇÃO: 28/08/95****1. BASE DE PREÇOS****JULHO/95****2. BASE DE CÁLCULO**

.CONSUMO - B4a KWh				66.748
.CONSUMO - B4c KWh				27.648
.Nº DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				1.312
.TARIFA DE I.P. B4a (PORT.DNAEE 393, 24/04/94)		R\$		48,58
.TARIFA DE I.P. B4c (PORT.DNAEE 393, 24/04/94)		R\$		78,99
.CUSTO DE MANUTENÇÃO (M.O + TRANSP.) POR PONTO		R\$		0,91
.CRESCIMENTO DO SISTEMA	POTÊNCIA	Nº LUMINÁRIAS	CONSUMO kWh	CONS. kWh - R\$
	VM 80W	16	461	268,63
	VM 125W	16	720	419,73
	VM 250W	16	1.440	839,46
	VM 400W	0	0	0,00
	VS 250W	120	10.800	10.237,10
VS 400W	20	2.880	2.729,89	

3. APURAÇÃO DOS CUSTOS**.DESPESAS:**

-CONSUMO - B4a kWh	R\$	38.911,41
-CONSUMO - B4c kWh	R\$	26.206,99
-ICMS	R\$	21.703,96
-MÃO-DE-OBRA + TRANSPORTE	R\$	14.327,04
-MATERIAIS	R\$	1.668,86
-ADMINISTRAÇÃO (10%)	R\$	1.432,70

-TOTAL DAS DESPESAS	R\$	104.250,97
----------------------------	------------	-------------------

.INVESTIMENTO	R\$	48.841,46
.DÉBITO ANTERIOR	R\$	0,00

TOTAL DOS CUSTOS	R\$	153.092,44
-------------------------	------------	-------------------

ANEXO - II

ILUMINAÇÃO PÚBLICA
PREVISÃO DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE: Guacui

VALOR BASE (80% DA TX. MÍNIMA RESIDENCIAL MONOFÁSICA)	R \$	0,51
TARIFA DE I.P. B4a (PORT. DNAEE Nº 393, DE 25/04/94)	R \$	48,58
PREVISÃO DE INADIMPLÊNCIA		20 %
TARIFAS DO GRUPO "B" RES.	0,02 0,05 0,03 0,06 0,10	0,14
TARIFAS DO GRUPO "B" COM.	0,11 0,13	

CLASSE RESIDENCIAL DO GRUPO-B							
FAIXAS DE CONSUMO	Nº CONSUM.	IMPORTE C/ICMS	%	% LEI VIGENTE	VALOR DA TAXA DE IP		RECEITA R \$
					R \$	% PROPOSTA	
ATÉ 30 kWh	403	0,64	81,16	1,07	0,52	1,07	167,59
DE 31 A 50 kWh	289	0,69	80,81	1,15	0,56	1,15	129,16
DE 51 A 70 kWh	405	2,06	36,35	1,54	0,75	1,54	242,39
DE 71 A 100 kWh	711	3,28	34,18	2,31	1,12	2,31	638,31
DE 101 A 150 kWh	1019	5,16	31,14	3,31	1,61	3,31	1.310,84
DE 151 A 200 kWh	659	10,36	22,69	4,84	2,35	4,84	1.239,59
DE 201 A 300 kWh	623	15,59	18,44	5,92	2,88	5,92	1.433,37
DE 301 A 400 kWh	190	29,20	13,28	7,98	3,88	7,98	589,26
DE 401 A 500 kWh	52	42,80	10,68	9,41	4,57	9,41	190,17
ACIMA DE 500 kWh	47	56,40	9,11	10,58	5,14	10,58	193,26
RECEITA MENSAL PREVISTA						R\$	6.133,93

CLASSES COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL DO GRUPO "B"							
FAIXAS DE CONSUMO	Nº CONSUM.	IMPORTE C/ICMS	%	% LEI VIGENTE	VALOR DA TAXA DE IP		RECEITA R\$
					R \$	% PROPOSTA	
ATÉ 30 kWh	106	3,21	31,43	2,08	1,01	2,08	85,69
DE 31 A 50 kWh	38	3,34	36,07	2,48	1,20	2,48	36,63
DE 51 A 70 kWh	31	5,48	36,41	4,11	2,00	4,11	49,52
DE 71 A 100 kWh	52	8,00	29,40	4,84	2,35	4,84	97,81
DE 101 A 150 kWh	58	11,77	24,44	5,92	2,88	5,92	133,44
DE 151 A 200 kWh	58	18,06	21,47	7,98	3,88	7,98	179,88
DE 201 A 300 kWh	63	24,34	18,78	9,41	4,57	9,41	230,40
DE 301 A 400 kWh	46	36,91	13,92	10,58	5,14	10,58	189,14
DE 401 A 500 kWh	19	49,49	11,36	11,57	5,62	11,57	85,43
ACIMA DE 500 kWh	71	62,06	10,26	13,11	6,37	13,11	361,75
RECEITA MENSAL PREVISTA						R\$	1.449,69

CLASSE RESIDENCIAL DO GRUPO "A"							
FAIXAS DE CONSUMO	Nº CONSUM.	IMPORTE C/ICMS	%	% LEI VIGENTE	VALOR DA TAXA DE IP		RECEITA R\$
					R \$	% PROPOSTA	
ATÉ 1.000 kWh	0			26,69	12,97	26,69	0,00
DE 1.001 A 5.000 kWh	0			50,18	24,38	50,18	0,00
ACIMA DE 5.000 kWh	0			74,73	36,30	74,73	0,00
RECEITA MENSAL PREVISTA						R\$	0,00

CLASSES COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL DO GRUPO "A"							
FAIXAS DE CONSUMO	Nº CONSUM.	IMPORTE C/ICMS	%	% LEI VIGENTE	VALOR DA TAXA DE IP		RECEITA R\$
					R \$	% PROPOSTA	
ATÉ 1.000 kWh	1			74,73	36,30	74,73	29,04
DE 1.001 A 5.000 kWh	2			99,28	48,23	99,28	77,17
ACIMA DE 5.000 kWh	2			199,63	96,98	199,63	155,17
RECEITA MENSAL PREVISTA						R\$	261,38

DEMONSTRATIVO DA RECEITA		MENSAL-R\$	ANUAL-R\$
01 TOTAL DA RECEITA DO GRUPO-B		7.583,62	91.003,41
02 TOTAL DA RECEITA DO GRUPO-A		261,38	3.136,56
03 TOTAL DA RECEITA DOS GRUPOS A/B		7.845,00	94.139,97

Mantendo a Taxa

1,0000

ANEXO-I

ILUMINAÇÃO PÚBLICA
PREVISÃO DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE: Guacui

VALOR BASE (80% DA TX.MÍNIMA RESIDENCIAL MONOFÁSICA)	R \$	0,51
TARIFA DE LP. B4a (PORT.DNAEE N° 393, DE 25/04/94)	R \$	48,58
PREVISÃO DE INADIMPLÊNCIA		20 %
TARIFAS DO GRUPO "B" RES.	0,02 0,05 0,03 0,06 0,10	0,14
TARIFAS DO GRUPO "B" COM	0,11 0,13	

CLASSE RESIDENCIAL DO GRUPO-B							
FAIXAS DE CONSUMO	N° CONSUM.	IMPORTE C/CMS	% IP/IMPOR	% LEI	VALOR DA TAXA DE IP		RECEITA R \$
				VIGENTE	R \$	% PROPOSTA	
ATÉ 30 kWh	403	0,64	78,88	1,07	0,51	1,04	162,89
DE 31 A 50 kWh	289	0,69	77,30	1,15	0,53	1,10	123,55
DE 51 A 70 kWh	405	2,06	60,90	1,54	1,25	2,58	406,16
DE 71 A 100 kWh	711	3,28	57,26	2,31	1,88	3,87	1.069,55
DE 101 A 150 kWh	1019	5,16	52,17	3,31	2,69	5,55	2.196,45
DE 151 A 200 kWh	659	10,36	38,02	4,84	3,94	8,11	2.077,06
DE 201 A 300 kWh	623	15,59	30,90	5,92	4,82	9,92	2.401,76
DE 301 A 400 kWh	190	29,20	22,25	7,98	6,50	13,37	987,36
DE 401 A 500 kWh	52	42,80	17,90	9,41	7,66	15,77	318,65
ACIMA DE 500 kWh	47	56,40	15,27	10,58	8,61	17,73	323,82
RECEITA MENSAL PREVISTA							R\$ 10.067,24

CLASSES COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL DO GRUPO 'B'							
FAIXAS DE CONSUMO	N° CONSUM.	IMPORTE C/CMS	% IP/IMPOR	% LEI	VALOR DA TAXA DE IP		RECEITA R \$
				VIGENTE	R \$	% PROPOSTA	
ATÉ 30 kWh	106	3,21	52,67	2,08	1,69	3,49	143,58
DE 31 A 50 kWh	38	3,34	60,44	2,48	2,02	4,16	61,37
DE 51 A 70 kWh	31	5,48	61,01	4,11	3,35	6,89	82,97
DE 71 A 100 kWh	52	8,00	49,26	4,84	3,94	8,11	163,90
DE 101 A 150 kWh	58	11,77	40,95	5,92	4,82	9,92	223,60
DE 151 A 200 kWh	58	18,06	35,98	7,98	6,50	13,37	301,40
DE 201 A 300 kWh	63	24,34	31,47	9,41	7,66	15,77	386,06
DE 301 A 400 kWh	46	36,91	23,33	10,58	8,61	17,73	316,93
DE 401 A 500 kWh	19	49,49	19,03	11,57	9,42	19,39	143,15
ACIMA DE 500 kWh	71	62,06	17,20	13,11	10,67	21,97	606,15
RECEITA MENSAL PREVISTA							R\$ 2.429,11

CLASSE RESIDENCIAL DO GRUPO 'A'							
FAIXAS DE CONSUMO	N° CONSUM.	IMPORTE C/CMS	% IP/IMPOR	% LEI	VALOR DA TAXA DE IP		RECEITA R \$
				VIGENTE	R \$	% PROPOSTA	
ATÉ 1.000 kWh	0			26,69	12,97	26,69	0,00
DE 1.001 A 5.000 kWh	0			50,18	24,38	50,18	0,00
ACIMA DE 5.000 kWh	0			74,73	36,30	74,73	0,00
RECEITA MENSAL PREVISTA							R\$ 0,00

CLASSES COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL DO GRUPO 'A'							
FAIXAS DE CONSUMO	N° CONSUM.	IMPORTE C/CMS	% IP/IMPOR	% LEI	VALOR DA TAXA DE IP		RECEITA R \$
				VIGENTE	R \$	% PROPOSTA	
ATÉ 1.000 kWh	1			74,73	36,30	74,73	29,04
DE 1.001 A 5.000 kWh	2			99,28	48,23	99,28	77,17
ACIMA DE 5.000 kWh	2			199,63	96,98	199,63	155,17
RECEITA MENSAL PREVISTA							R\$ 261,38

DEMONSTRATIVO DA RECEITA		MENSAL-R\$	ANUAL-R\$
01 TOTAL DA RECEITA DO GRUPO-B		12.496,35	149.956,17
02 TOTAL DA RECEITA DO GRUPO-A		261,38	3.136,56
03 TOTAL DA RECEITA DOS GRUPOS A/B		12.757,73	153.092,73

Cobrindo Investimento

1,6756

ANEXO-II

OK

ANEXO - III (MODELO)

LEI Nº, DE .../.../...

Altera a redação do Parágrafo ..., do Artigo ..., da Lei nº ... de ... de de, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 4º, da Lei nº 2225, de 06/01/94, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - A aplicação da Taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- Até 30 kWh/mês: 1,04% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 31 a 50 kWh/mês: 1,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 51 a 70 kWh/mês: 2,58% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 71 a 100 kWh/mês: 3,87% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 101 a 150 kWh/mês: 5,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 151 a 200 kWh/mês: 8,11% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 201 a 300 kWh/mês: 9,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 301 a 400 kWh/mês: 13,37% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 401 a 500 kWh/mês: 15,77% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 500 kWh/mês: 17,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- Até 30 kWh/mês: 3,49% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 31 a 50 kWh/mês: 4,16% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 51 a 70 kWh/mês: 6,89% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 71 a 100 kWh/mês: 8,11% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 101 a 150 kWh/mês: 9,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 151 a 200 kWh/mês: 13,37% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 201 a 300 kWh/mês: 15,77% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 301 a 400 kWh/mês: 17,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 401 a 500 kWh/mês: 19,39% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 500 kWh/mês: 21,97% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1.000 kWh/mês: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 1.001 a 5.000 kWh/mês: .. 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 5.000 kWh/mês: ... 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

d) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1.000 kWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 1.001 a 5.000 kWh/mês: .. 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 5.000 kWh/mês: ... 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia ... de de 1996, e revoga as demais disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o Nº 105/95

Sala das Sessões, em 1º / 12 / 95

E. Ferraz

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
Exm. Assessor Jurídica da C. M. G.

Sala das Sessões, em 10 / 12 / 95

[Assinatura]
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no Arts: 47 combinado com os Arts: 70 inciso I, 109 Inciso II e 110 Inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, razão porque **sugiro** seu trâmite normal através desta Egrêgia Casa de Leis:

É o meu parecer:

Guaçuí-ES, 01 de dezembro de 1995.

[Assinatura]
Dr. José Lucio de Assis
Advogado - OAB-ES 4238
Procurador Jurídico da C. M. G.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Retros Tomando

Este o Nº 105/95

Sala das Sessões, em 07/12/95

[Assinatura]
Secretário

REMESSA

Nesta Data faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 07/12/95

[Assinatura]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça é favorável a tramitação normal do Projeto de Lei nº 105/95, por entender que o mesmo é Constitucional.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 07 de dezembro de 1995.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

[Assinatura]
Presidente

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

[Assinatura]
Relator em Substituição

HÉLIO RIBEIRO VALENTIM LEAL

[Assinatura]
Membro em Substituição

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Pelos Tomando

Este o Nº 105/95

Sala das Sessões, em 07/12/95

Secretário

REMESSA

esta Data Faço Remessa Destes Autos ao
xmº. Sr. Presidente da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 07/12/95

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

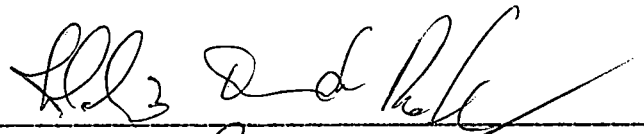
Senhor Presidente:

Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 105/95,
entendemos entre ter o serviço e o aumento, a maioria irá preferir o ser-
ços.

Sala das Sessões;

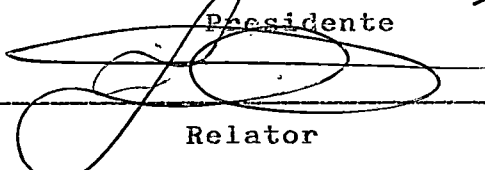
Guaçuí-ES, 07 de dezembro de 1995.

HÉLIO FERNANDES RODRIGUES



Presidente

JOSÉ LÚCIO CRISI CELESTINO



Relator

OSMAR LUCINDO

voto em separado

Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Ret:os Tomando

Este o Nº 105/95

Sala das Sessões, em 07/12/95


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
xmo. r. Presidente da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 07/12/95


Presidente

PARECER EM SEPARADO DO MEMBRO DA COMISSÃO DE FINAÇAS
OSMAR LUCINDO NO PROJETO DE LEI nº 105/95.

Senhor Presidente:

Sou contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 105/95,
por não ter as informações necessárias, e por entender que
o referido projeto deveria tramitar em sessões ordinárias.

Sala das sessões,

Guaçuí-ES. 07 de dezembro de 1995.


OSMAR LUCINDO - Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o Nº 405/95

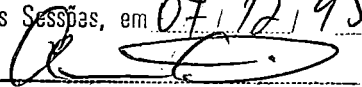
Sala das Sessões, em 07/12/95


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao Exmº
Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas.

Sala das Sessões, em 07/12/95


Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

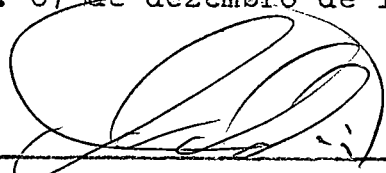
Senhor Presidente:

A Comissão de Obras Públicas, é favorável ao Projeto de Lei nº 105/95 - que altera a redação do parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei nº 2.225/94, de 06.01.94, e dá outras providências.

Sala das Sessões,

Guaçuí-ES. 07 de dezembro de 1995.

OSVALDO DE AGUIAR CRISI


Presidente

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o Nº 105/95
Sala das Sessões, em 07.12.95


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa destes Autos ao Exmº
Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas.

Sala das Sessões, em 07.12.95


Presidente

VOTOS EM SEPARADOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE
OBRAS PÚBLICAS, NO PROJETO DE LEI nº 105/95

Senhor Presidente:

Somos contrários à aprovação do Projeto de Lei
nº 105/95, que altera a redação do parágrafo 1º do artigo
4º da Lei nº 2.225/94, de 06.01.94.

Sala das Sessões,

Guaçuí-ES. 07 de dezembro de 1995

ELÇO JOSÉ DE ALMEIDA


Relator

ADAILTON FERNANDO DA SILVA


MEMBRO